



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, em Sobral, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02319108-2	PARECER Nº 1018/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

Ingressa, no Conselho aos 14 de agosto de 2002, mediante Processo Nº 02319108-2, pedido de recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, situada na Avenida Doutor José Euclides Ferreira Gomes, S/N, Expectativa, em Sobral, Cep: 62.050-040, fone: (088) 611.07.38. A direção solicita, na oportunidade, reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos Tempo de Avançar.

A Escola pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, criada pelo Decreto Nº 11.493, Diário Oficial 30.10.1975, com implantação do ensino médio, conforme Decreto Nº 26.771, de 09.10.2002. Seu funcionamento foi autorizado pelo Parecer Nº 1476/84, deste Conselho.

Pela leitura das peças constantes do processo, relatamos uma realidade de escola pública, que nos faz lembrar que por meio de ações simples, é possível transformar o espaço físico da escola em ambiente que transmite a sensação de prazer de estar ali, e, com isso, melhorar a qualidade da aprendizagem que aconteceu na sala de aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame das incumbências atribuído ao Estado apresenta ênfase no cumprimento do preceito constitucional de real determinação da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº9.394/96, quanto define no art. 10, inciso IV..."autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora conclui que, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mendes Carneiro, em Sobral, fica recredenciada, com reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como, aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1018/2003

Recomendo ao Núcleo Gestor buscar os meios necessários, através do Projeto Político Pedagógico, com característica de uma construção coletiva e que reflita a proposta de “ Escola Melhor, Vida Melhor”.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1018/2003
SPU	Nº	02319108-2
APROVADO EM:		17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC